

REGULAMENTO DE PREVENÇÃO E PUNIÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DE VIOLÊNCIA, RACISMO, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA

DA

FPAK – FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING

Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

OBJECTO

O presente regulamento estabelece as medidas preventivas e punitivas a adoptar em caso de manifestações de violência, racismo, xenofobia e intolerância em eventos desportivos organizados sob a égide da FPAK – Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, tendo em vista garantir a existência de condições de segurança nas áreas onde se realizem eventos desportivos, bem como assegurar o respeito pelos princípios éticos que devem reger o desporto.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO SUBJECTIVO DE APLICAÇÃO

O presente Regulamento é aplicável às seguintes pessoas:

1. Todos os Concorrentes e Condutores que participem em eventos desportivos organizados sob a égide da FPAK;
2. Todos os membros de órgãos, funcionários, prestadores de serviços de clubes, equipas ou organizações, cujos Concorrentes e Condutores participem nos eventos desportivos referidos no número anterior;
3. Membros da Direcção da FPAK;
4. Membros dos Órgãos Sociais da FPAK;
5. Membros das Comissões da FPAK;
6. Funcionários da FPAK;
7. Comissários;
8. Delegados Técnicos;
9. Observadores da FPAK
10. Todas as pessoas que participem na organização e promoção de qualquer evento desportivo organizado no âmbito da FPAK, bem como todos os titulares de licenças desportivas emitidas pela FPAK, que de alguma forma estejam inseridos na estrutura funcional de uma prova de automobilismo ou karting.

ARTIGO 3.º

PRINCÍPIOS

As pessoas referidas no artigo anterior deverão respeitar, tanto na sua actividade desportiva como na sua vida quotidiana, os princípios seguintes:

1. Dignidade humana;
2. Não discriminação, qualquer que seja o motivo subjacente: raça, sexo, nacionalidade, origem étnica, religião, opiniões políticas e filosóficas, estado civil ou qualquer outro;
3. Não-violência, incluindo abstenção de exercício de qualquer tipo de pressões e assédio, quer seja físico, psicológico, profissional ou sexual;
4. Amizade, solidariedade e fair-play;
5. Integridade;
6. Prioridade aos interesses do automobilismo e do Karting em detrimento do interesse pessoal;
7. Prioridade aos interesses do desporto e dos Concorrentes e Condutores em detrimento dos interesses financeiros;
8. Protecção do ambiente;
9. Neutralidade política;

Capítulo II

Prevenção na Organização de Competições Desportivas

ARTIGO 4.º

PRINCÍPIO GERAL

Na organização de eventos desportivos, a FPAK regulamentará de forma a que se executem as medidas que se afigurem necessárias para evitar manifestações de violência, racismo ou xenofobia.

ARTIGO 5.º

INTERVENÇÕES NOS MEDIA

Sempre que as pessoas referidas no artigo 2.º prestarem declarações a meios de comunicação social, antes, durante ou depois de um evento desportivo, abster-se-ão de comentários ofensivos, difamatórios, racistas, xenófobos ou de comentários que incentivem estas condutas.

ARTIGO 6.º

AFIXAÇÃO DE CARTAZES

Nas estruturas de apoio a qualquer evento desportivo, a FPAK poderá afixar cartazes contra a violência, o racismo e a xenofobia no desporto.

Artigo 7.º
Organização de Eventos Desportivos

Na organização de eventos desportivos, a FPAK observará, no que respeita à violência, racismo e xenofobia no desporto, a legislação nacional e internacional em vigor, em especial o disposto na Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho.

ARTIGO 8.º
OBJECTOS E SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

Para efeitos do disposto no artigo 22.º/1, d) da Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, são objectos ou substâncias susceptíveis de gerar ou possibilitar actos de violência e, por isso, não podem ser transportados para dentro de recintos desportivos, os seguintes:

1. Armas;
2. Recipientes de vidro;
3. Paus;
4. Pedras;
5. Substâncias explosivas ou outras que poderão ser utilizadas no fabrico daquelas;

Capítulo III
Condutas Proibidas e Sanções

ARTIGO 9.º
CONDUTAS PROIBIDAS

As pessoas referidas no n.º2 do presente Regulamento estão, designadamente, proibidas de:

1. Praticar actos violentos, que incitem à violência, ao racismo ou à xenofobia, à intolerância nos espectáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política, independentemente de quem seja o destinatário desses actos;
2. Efectuar declarações orais ou escritas de cariz racista ou xenófobo, à intolerância nos espectáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política, independentemente de quem seja o destinatário dessas declarações;
3. Ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, violentas, de carácter racista ou xenófobo, intolerantes nos espectáculos desportivos, que incitem à violência ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política.

ARTIGO 10.º

SANÇÕES

1. Sendo as infracções referidas no artigo anterior cometidas por um licenciado da FPAK, são aplicáveis as seguintes sanções:

1.1) Licenciados com Licenças Internacionais

a) Primeira Infracção

- i). Suspensão de toda a actividade desportiva até 2 anos;
- ii). Multa de €1.500 a €3.000.

b) Segunda Infracção

- i). Suspensão de toda a actividade desportiva de 2 a 5 anos;
- ii). Multa de €3.000 a €6.000.

c) Terceira Infracção

- i). Suspensão de toda a actividade desportiva de 5 a 10 anos;
- ii). Multa de €6.000 a €10.000.

1.2) Licenciados com outras Licenças

a) Primeira Infracção

- i). Suspensão de toda a actividade desportiva até 1 ano;
- ii). Multa de €1.000 a €2.000.

b) Segunda Infracção

- i). Suspensão de toda a actividade desportiva de 1 a 3 anos;
- ii). Multa de €2.000 a €4.000.

c) Terceira Infracção

- i). Suspensão de toda a actividade desportiva de 3 a 5 anos;
- ii). Multa de €4.000 a €6.000.

2. Às restantes pessoas previstas no artigo 2.º do presente Regulamento são aplicáveis sanções equivalentes às previstas no número anterior para os Licenciados com Licenças Internacionais, mas com os limites mínimos e máximos reduzidos para metade.

ARTIGO 11.º

APLICAÇÃO CUMULATIVA DE SANÇÕES

Qualquer uma das sanções previstas nos artigos anteriores poderá ser aplicada individual ou cumulativamente com as demais.

Capítulo IV
Procedimento

ARTIGO 12.º
REMISSÃO

1. A aplicação das sanções previstas no presente regulamento deverá ser precedida de processo disciplinar.
2. À tramitação do referido processo aplicar-se-ão, com as adaptações necessárias, as regras previstas no Regulamento Nacional Antidopagem da FPAK para o processo disciplinar por infracções às normas Antidopagem.

Capítulo V
Disposições Finais

ARTIGO 13.º
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao do respectivo registo junto do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto.

Lisboa, 11 de Janeiro de 2011